

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

E-mail: [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)

**ESTADO DO PARANÁ**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr*

*CNPJ: 75.771.261/0001-04*

PORTARIA Nº 100/2015

Considerando, a notícia de que a servidora Eunice Aparecida Lima, (matrícula n. 200809, cargo Atendente de Saúde), estaria a mais de 2 (dois) anos, sem prestar serviços ao Município;

Considerando que segundo relato do Departamento de recursos humanos, os proventos da servidora vem sendo creditados normalmente em conta corrente de sua titularidade;

Considerando que existem relatos informais, de que a servidora teria pedido sua exoneração do cargo público;

Considerando, que não consta da ficha funcional e da pasta funcional da servidora, nenhum pedido de exoneração, ou afastamento de, qualquer espécie;

E

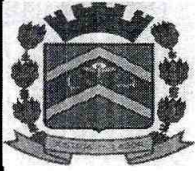
Considerando a manifestação verbal da Procuradoria do Município,

O Exmo. Prefeito Municipal de Bom Sucesso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Determinar a abertura de Sindicância preliminar destinada a apurar os fatos relatados;

Art. 2º - Determinar, ao Departamento de Recursos Humanos, para que tome as seguintes providências:

1. Oficiar ao Secretário de Saúde, ou quem estiver encarregado da chefia da servidora em questão, para que informe por escrito no prazo de (05) cinco dias, as informações de que dispuser acerca dos fatos narrados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

E-mail: [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)

**ESTADO DO PARANÁ**


*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr*

*CNPJ: 75.771.261/0001-04*

2. Oficiar à instituição financeira, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se existe atualmente movimentação bancária consistente em saque dos valores transferidos para a conta da servidora, a título de remuneração.
3. Oficiar a servidora, para que em (05) dias, compareça ao Departamento de Recursos Humanos, e prestar esclarecimentos acerca dos fatos, podendo apresentar tais esclarecimentos por escrito, por meio de resposta ao ofício.
4. Suspender preventivamente, pelo prazo de 10 (dez), dias, qualquer pagamento de remuneração, à servidora, até que sejam esclarecidos os fatos apontados.

Art. 3º. Determinar a remessa das respostas e documentos recebidos, à Procuradoria do Município, para avaliação sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Bom Sucesso, 13 de abril de 2015.

  
**Maurício Aparecido de Castro**  
**Prefeito Municipal**

